**LEI Nº 3.221, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017; cria os §§ 1º e 2º e incisivos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, sem autorização, ficam sujeitas a multa no valor de 10 VRFs (dez valores de referência fiscal) a 250 VRFs (duzentos e cinquenta valores de referência fiscal) por planta abatida.”

Art. 2º cria os §§ 1º e 2º e incisivos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º** Para fins de fixação do valor da multa estabelecida pelo caput deste artigo, deverá ser observado obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**I –** Estado Fitossanitário da Planta removida;

**II –** Espécie, idade e tamanho da Planta removida;

**III –** Local do Plantio da Planta removida;

**IV –** Existência de demais Plantas na testada do imóvel onde a Planta foi removida;

**V –** Replantio de outra Espécie no local da planta removida.

**§2º** O infrator que realizar o replantio de nova planta, ainda que de espécie diversa, no local da planta removida, dentro do prazo de notificação estabelecido por lei, receberá um desconto de 70% do valor da multa aplicada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração